

Resolução nº : 855/2005
Protocolo nº : 92470/04
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE JACAREZINHO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, nos termos do voto escrito do Conselheiro substituto, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

I - Julgar improcedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2003, realizadas pela Universidade Estadual de Paraná – UNESPAR.

II – Determinar à direção da UNESPAR que elabore e publique ato normativo fixando os critérios para a concessão de auxílio para o transporte de estudantes.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). Os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votaram pela procedência da proposta de impugnação (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente